

ORIENTAÇÃO CCIA – 05/2015

ENGENHARIA – DIFERENÇA OBRAS X SERVIÇOS – DEFINIÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA -

A dificuldade encontrada reside na própria LLCA, posto que a Lei utiliza os mesmos vocábulos para tratar assuntos diversos. Assim, ao definir OBRA a norma é **taxativa**, mas, ao definir SERVIÇOS DE ENGENHARIA, a norma é **exemplificativa**. Um modo simplista de diferenciar obra de serviço de engenharia seria o de que tudo o que não se adequar à definição legal de obra, será serviço. Mas, certamente, não é a forma mais correta.

Assim, um dos elementos que se pode levar em conta é a necessidade ou não da presença de RESPONSÁVEL TÉCNICO (sempre existente quando se tratar de obra de engenharia). Não obstante, em alguns casos, mesmo o objeto sendo um serviço de engenharia, faz-se necessária a presença de um responsável técnico, como p.ex., serviços realizados em uma subestação abrigada, ou ainda um “serviço de escavação”, que na verdade, é uma parcela integrante de uma obra.

Neste último exemplo, é preciso ter cuidado para *não confundir, terraplanagem com escavação*, pois *aquela é mais abrangente do que esta, mas **ambas**, em regra, configuram um serviço que integra uma obra.*

No geral, a metodologia mais adotada para diferenciar obra de serviço considera o percentual de material e mão de obra aplicados, pois um percentual maior de material constituiria uma obra, e o inverso, refletiria um serviço de engenharia.

Esse método reflete o conceito de mais fácil absorção, segundo o Auditor do TCU, Prof^o. Lucas Furtado: “**Obra cria algo materialmente relevante e novo no que eu estou construindo**”. De tal sorte, sempre que surgir a dúvida se o objeto é obra ou serviço, questione se existe acréscimo significativo de material ou área, condição que certamente indicará que o objeto é uma obra.

Se o objeto do serviço for comum, poderá ser utilizado o Pregão. A complexidade de um objeto não o torna incomum. Se o serviço é complexo, mas é possível bem especificá-lo de forma clara, ele é comum. O TCU já admitiu a utilização de Pregão, p.ex., para compra de Helicóptero.

De igual modo, já é aceito tanto pelo TCU quanto pelo STJ e diversos doutrinadores a utilização do Sistema de Registro de Preços mediante Pregão Eletrônico para contratação de OBRAS após a edição dos Decretos 3.931/2001 e 4.342/2002, desde que a Obra siga padrões de descrição e especificações de fácil entendimento e compreensão.